

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009, DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PETRO-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL593909

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

I - RELATÓRIO

Com a descoberta, pela Petrobrás, dos reservatórios petrolíferos das camadas pré-sal, a partir do ano de 2005, houve o governo federal por bem, dadas as características especiais dessa verdadeira província petrolífera – grande extensão areal, amplas perspectivas de descoberta de campos petrolíferos gigantes e de alta produtividade, e baixo risco geológico das descobertas realizadas –, propor ao Congresso Nacional, por meio de uma série de projetos de lei, a alteração do modelo legal para a exploração desses reservatórios, passando-se do regime de concessões para o de partilha de produção.

Como consequência de tal alteração de modelo, propôs também o Poder Executivo a alteração da estrutura necessária para a implantação do novo sistema, com a criação de uma empresa estatal, a Petro-Sal, integralmente controlada pela União, para representar os interesses da União nos contratos de partilha de produção, e inclusive monitorar e auditar os custos e investimentos realizados para a execução desses contratos, e para gerir os contratos de comercialização de petróleo e gás natural que couberem à União nos contratos de partilha de produção.

Encaminhada à Casa, pelo Poder Executivo, no dia 1º de setembro do corrente ano, juntamente com outros três projetos de lei, que versam, respectivamente, sobre os contratos de partilha de produção, a criação do Fundo Social e a cessão onerosa de até cinco bilhões de barris dos reservatórios do pré-sal à Petrobrás, recebeu a proposição o número 5.939, de 2009 e, aberto o prazo regimental, foram-lhe oferecidas 106 emendas, sendo 63 de iniciativa individual das Senhoras e dos Senhores Deputados e 43 de autoria coletiva. Uma emenda de iniciativa do Senhor Deputado JOSÉ ANÍBAL foi

retirada, a requerimento do Autor, e uma corresponde a uma Emenda Substitutiva Global, de autoria do Senhor Deputado GERALDINHO.

Para a análise de todo esse vasto material legislativo, foi constituída Comissão Especial, presidida pelo Senhor Deputado BRIZOLA NETO e tendo como Vice- Presidentes a Senhora Deputada VANESSA GRAZZIOTIN e os Senhores Deputados OSVALDO REIS e JILMAR TATTO, cabendo-me, por designação do Senhor Presidente, a Relatoria da matéria.

Para melhor organização dos trabalhos, apresentamos roteiro de trabalho para a Comissão, e foram votados requerimentos para a realização de audiências públicas com autoridades e especialistas do setor, de modo a garantir aos membros desta Comissão um mais completo entendimento da situação, a fim de melhor embasar as decisões deste colegiado sobre a questão.

A seguir, apresenta-se um quadro contendo a cronologia e a pauta das reuniões realizadas, bem como o resultado de cada uma delas.

Nº	Data	Pauta	Resultado
1ª	16/09/09	Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.	Instalada a Comissão e eleito Presidente o DEP. BRIZOLA NETO (PDT/RJ); o Dep. LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG) foi designado Relator.
2ª	22/09/09	I - Eleição dos Vice-Presidentes; II - Elaboração do Roteiro dos Trabalhos; III - Votação de requerimentos.	I - Os Deps. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB/AM), OSVALDO REIS (PMDB/TO) e JILMAR TATTO (PT/SP), foram eleitos 1º, 2ª e 3º Vice-Presidentes, respectivamente. II – Não foi elaborado o roteiro dos trabalhos. III – Não houve deliberação de requerimentos.
3ª	29/09/09	I - Definição do roteiro dos trabalhos; II - Votação de requerimentos.	I – Definido o roteiro dos trabalhos, conforme proposta do Relator, aprovada pelo Plenário; II - Os requerimentos Nºs 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 10/09, 11/09, 12/09, 13/09, e 14/09 foram APROVADOS. - O requerimento Nº 01/09 foi REJEITADO: - Os Requerimentos Nºs 08/09 e 09/09 foram RETIRADOS PELO AUTOR.
4ª	06/10/09	- Audiência Pública.	Audiência Pública realizada com o Exmº. Sr. EDISON LOBÃO, Ministro de Estado das Minas e Energia.
5ª	14/10/09	- Audiência Pública	Audiência Pública realizada com os Srs. João Carlos França de Luca, Presidente de Instituto Brasileiro do Petróleo – IBP, e Fernando Leite Siqueira, Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás – Aepet.

Cabe-nos, agora, tendo em vista tudo o que foi apresentado e discutido, manifestar nossa opinião sobre a matéria, buscando, se não o

consenso, ao menos alcançar uma posição que nos permita a elaboração de legislação equilibrada e justa, num assunto de tão vital importância para o país.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nova situação das reservas petrolíferas brasileiras, substancialmente alterada pela descoberta da província petrolífera do pré-sal, de grande extensão, alta produtividade e relativamente baixo risco geológico – ao menos, no que se conhece até o momento – fizeram com que o governo federal propusesse a mudança do regime exploratório das jazidas de petróleo e gás natural, que passará do sistema de concessões para o dos contratos de partilha de produção.

No regime ora proposto, há maior controle sobre os recursos petrolíferos, que ficam, em sua maior parte, com o Estado, ao contrário do que ocorre no regime de concessões, em que o petróleo, embora sendo de propriedade do Estado, quando presente na jazida, depois de extraído, passa à propriedade do concessionário que, embora pagando as devidas participações governamentais, fica, em geral, com a maior parcela do produto da lavra.

Assim, cremos que a opção feita pelo governo federal, ao propor a mudança do regime de exploração petrolífera para as reservas do pré-sal é acertada pois, mantendo a posse de maior parcela do petróleo presente em nossas jazidas, será possível transformá-lo em maiores benefícios e mais prosperidade para o povo brasileiro.

Porém, para que se possa concretizar a mudança do regime de exploração das reservas petrolíferas de nosso país, é necessário alterar-se, também, a estrutura institucional ora existente, criando-se uma empresa pública que, embora não seja responsável pela execução direta ou indireta das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização dos hidrocarbonetos extraídos, tem a finalidade específica de gerir a participação da União nesses contratos de partilha.

Essa empresa é extremamente necessária para a implementação do modelo de partilha de produção, pois a Petrobrás, empresa já existente e também controlada pelo Estado, que dispõe de capacidade técnica e econômica para o exercício das atividades de exploração e produção petrolífera, não é uma companhia puramente estatal, possuindo vários acionistas privados que, muitas vezes, têm objetivos e interesses bastante diferentes do interesse coletivo – o que poderia gerar sérios conflitos no tocante ao melhor aproveitamento das reservas petrolíferas do pré-sal.

Para o desempenho desta importante e específica missão – representar os interesses do Estado e, por conseguinte, de todo o povo brasileiro, na exploração das riquezas petrolíferas do pré-sal – a empresa deve, ao mesmo tempo, contar, em seus quadros, com profissionais da mais alta capacidade e qualificação técnica, e ter uma estrutura enxuta, que não gere muitos gastos para sua manutenção, a fim de que a maior parte de seus ingressos financeiros possa ser repassada para o Fundo Social, cujos ativos deverão servir não apenas para o nosso atual usufruto, mas também para o de várias futuras gerações de brasileiros, para que possamos atingir maiores níveis de desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico, mesmo após terem-se esgotado nossas jazidas petrolíferas.

Analisando mais de uma centena de emendas oferecidas à proposição enviada à Casa pelo Poder Executivo, encontramos algumas que representam avanços, no que concerne à transparência, lisura e à publicidade das decisões da administração pública, bem como à qualificação moral e profissional dos ocupantes de cargos e funções públicas.

Assim sendo, resolvemos acatar o conteúdo das Emendas de nºs 72 e 87, que contribuem significativamente para o aperfeiçoamento do texto original.

Há, ainda, outras emendas que, embora não podendo ser adotadas *in totum*, o foram quanto a suas intenções, pois contêm aperfeiçoamentos importantes, relativamente aos integrantes da Diretoria Executiva e dos conselhos fiscal e de administração e às decisões por eles tomadas, bem como à qualificação dos profissionais a serem contratados para a empresa; é o caso das Emendas de nºs 13, 14, 40, 63, 73, 76, 89, 94 e 101, respectivamente, pelos Senhores (as) Deputados (as) Luiz Carlos Hauly, Vanessa Grazziotin, Milton Monti, José Carlos Machado, Perpétua Almeida, Paulo Abi-

Ackel, Jackson Barreto, José Otávio Germano e outros signatários, cujo espírito optamos por preservar, em quatro emendas que oferecemos ao projeto do Executivo.

Entendemos por bem, ainda, apresentar emenda ao art. 4º do projeto de lei, em que se prevê que a PETRO-SAL observará, nos contratos de partilha de produção celebrados, as melhores práticas da indústria do petróleo.

Cremos que, com tais modificações, produziremos uma legislação que permita ao país criar uma empresa ágil, eficiente e transparente, que seja capaz de defender os mais altos interesses do país na exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, garantindo, assim, para os cidadãos brasileiros, que as riquezas que hoje jazem em nosso subsolo se transformem, efetivamente, em mais progresso, prosperidade e qualidade de vida para todos.

Diante do exposto e pela observância dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009; das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5, que oferece; das Emendas de nºs 72 e 87, oferecidas, respectivamente, pelos Senhores Deputados JOSÉ CARLOS MACHADO e PAULO ABI-ACKEL; pela **REJEIÇÃO** das demais Emendas oferecidas, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA Nº 1

"Art. 40.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009, DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PETRO-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL593909

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 2

Dê-se aos arts. 10 e 12 do projeto a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos no estatuto.”

“Art. 12.

.....

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009, DO PODER
EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PETRO-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL593909**

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 3

6º: Incluem-se no art. 11 do projeto os seguintes §§ 3º, 4º, 5º e

“Art. 11.

.....

§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, três quintos deles..

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, depois de deixarem seus cargos, ficarão impedidos, por um período de quatro meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do

petróleo, gás natural, biocombustíveis, ou de distribuição e comercialização, em operação no país.

§ 5º Durante o período previsto no § 4º, os ex-membros da Diretoria Executiva receberão remuneração idêntica à dos cargos por eles anteriormente ocupados.

§ 6º A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em lei.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009, DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PETRO-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL593909

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 14 do projeto a seguinte redação:

“Art.

14.

.....

*§ 3º Nas contratações de que trata o **caput**, a PETRO-SAL especificará, no edital de contratação, o tempo mínimo, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.”*

Sala da Comissão, em

de

de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009,
DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CRIAR EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA
BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S.A. – PETRO-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” –
PL593909**

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 5

Inclua-se no projeto o seguinte art. 18, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 18. Ao fim de cada exercício social, a PETRO-SAL deverá disponibilizar, na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras referidas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator